



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Torre do Pátio Brasil Shopping

CEP: 70.307-901 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 79/2016

A UNIÃO, representada pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, da Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, da Portaria MEC nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e considerando o Processo SEI nº 23000.032765/2016-80, TORNA PÚBLICO, Chamada Pública para apresentação de propostas por instituição de educação profissional e tecnológica para a oferta de cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional e cursos técnicos de nível médio, presenciais ou à distância, sem transferência de recursos, no âmbito do PRONATEC, denominada "PROPOSTAS VOLUNTÁRIAS - PRONATEC" . As propostas serão recebidas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica no período de 01 a 09 de setembro de 2016, na forma do REGULAMENTO e do CRONOGRAMA disponíveis no endereço <http://portal.mec.gov.br/setec/editais>, por meio do endereço eletrônico: cgdm@mec.gov.br.

MARCOS ANTONIO VIEGAS FILHO

Secretário

(DOU nº 170, sexta-feira, 2 de setembro de 2016, Seção 3, Página 69)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8581 e Fax: 2022-8582 - <http://www.mec.gov.br>

EDITAL Nº 79/2016

PROCESSO Nº 23000.032765/2016-80

PREÂMBULO

Tipo de Edital: Chamada Pública.

Entrega de propostas: 02/09/2016 a 09/09/2016.

A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: cgdm@mec.gov.br

A **UNIÃO**, representada pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, da Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, da Portaria MEC nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, divulga Chamada Pública para apresentação de propostas por instituição de educação profissional e tecnológica para a oferta de cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional e cursos técnicos de nível médio, presenciais ou à distância, sem transferência de recursos, no âmbito do PRONATEC, denominada "**PROPOSTAS VOLUNTÁRIAS - PRONATEC**". As propostas serão recebidas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica no período de 01 a 09 de setembro de 2016, por meio do endereço eletrônico: cgdm@mec.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública constitui-se na apresentação de propostas por instituição de educação profissional e tecnológica para a oferta de cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional e cursos técnicos de nível médio, presenciais ou à distância, sem transferência de recursos, no âmbito do Pronatec.

1.2. Objetivos Específicos:

1.2.1. Ampliar e democratizar a oferta e o acesso à educação profissional e tecnológica;

1.2.2. Garantir o acesso de públicos prioritários a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, ampliando suas chances de geração de renda e inserção socioprofissional.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Não haverá repasse ou transferência de recursos de qualquer natureza.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Instituição Interessada. São elegíveis para fins de cooperação técnica as instituições de educação profissional e tecnológica de todo o país.

3.2. As instituições que participam do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

3.2.1. possuir experiência prévia e capacidade institucional, efetivamente comprovada de 01 (um) ano, no desenvolvimento e oferta de cursos de educação profissional e tecnológica;

3.2.2. ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a realização de ações de educação profissional e tecnológica;

3.2.3. no caso de instituições privadas sem fins lucrativos, possuir no mínimo 2 (dois) anos de existência legal.

3.3. Instituição Interviente: **Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC)**.

3.4. Condições de participação. As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

3.4.1. ser reconhecida no Ministério da Educação ou no Conselho Estadual de Educação;

3.4.2. ter seus projetos pedagógicos de cursos devidamente aprovados pelos órgãos competentes;

3.4.3. fornecer cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

3.4.4. não será permitida a participação de entidade privada sem fins lucrativos que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (art. 10º, inciso II, da Port. 507, de 2011);

3.4.5. é vedada a participação de órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria; (art. 10, inciso IV, Portaria Interministerial 507, de 2011);

3.4.6. é vedada a participação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das condutas previstas no inciso IX do Art. 10, da Portaria Interministerial 507, de 2011;

3.4.7. não é consentida a participação de entidade privada cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o acordo; (art. 10, inciso VII, Portaria Interministerial 507, de 2011).

4. DA CARACTERÍSTICA DA PROPOSTA

4.1. Da abrangência das propostas. Neste Edital de Chamada Pública, será aprovada apenas 01 (uma) proposta por instituição.

4.2. A proposta a ser aprovada deverá conter todos os cursos e vagas a serem ofertados e os municípios que serão atendidos. Caso a proposta da entidade possua abrangência nacional/estadual, será necessário limitar o alcance das propostas, dispensada a especificação por municípios.

4.3. Do Público beneficiário das propostas, preferencialmente:

4.3.1. estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;

4.3.2. trabalhadores, incluindo-se os agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores;

4.3.3. beneficiários dos programas federais de transferência de renda;

4.3.4. estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

4.3.5. mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiárias de programas federais de transferência de renda;

4.3.6. pessoas com deficiência;

4.3.7. povos indígenas, comunidades quilombolas e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

4.4. Dos aspectos formais das propostas. As propostas estar em conformidade com o Termo de Referência deste Edital (Anexo I).

5. DOS PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Envio da Proposta:

5.1.1. A entidade deverá **enviar a proposta** para o endereço eletrônico cgdm@mec.gov.br, com o título EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SETEC/MEC.

5.1.2. A proposta enviada para análise deverá conter, minimamente, os itens previstos no item 4.4 do presente Edital e no termo de referência.

5.1.3. O proponente deverá elaborar, em conjunto com a SETEC/MEC, plano de trabalho contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, conforme consta no termo de referência deste Edital.

5.1.4. Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a **última versão que foi enviada para análise**.

5.1.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SETEC/MEC.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção das propostas será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

6.2. Habilitação. Esta etapa consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

6.2.1. Confirmação do reconhecimento da instituição proponente nos órgãos específicos.

6.2.2. Verificação do envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, conforme estabelecido no item 6.1.

6.3. Avaliação de Mérito. Nesta etapa, o Comitê de Seleção de Propostas da Chamada Pública definido pela SETEC/MEC, analisará o mérito das propostas, em que será observada se a proposta atende ao disposto na Lei 12.513/2011 e legislação vigente acerca do Pronatec.

7. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO

7.1. São condições para a celebração de acordo, a serem cumpridas pelas partes:

7.1.1. será solicitado às entidades proponentes selecionadas a listagem de cursos a serem ofertados, a quantidade de vagas e os municípios a serem beneficiados.

7.1.2. documentação da entidade proponente, como CNPJ, estatuto ou contrato social, lei de criação ou autorização, entre outras.

7.1.3. documentação do dirigente máximo da instituição proponente.

7.1.4. indicação do gestor responsável em realizar o acompanhamento das ações junto à SETEC/MEC e seus contatos.

7.1.5. Plano de Trabalho elaborado em conjunto com a SETEC/MEC.

7.2. Assinatura do Acordo de Cooperação. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

7.2.1. as instituições selecionadas deverão subscrever o instrumento de acordo (modelo anexo a este edital) por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições.

7.2.2. poderá ser solicitada à proponente **documentação complementar**.

7.2.3. no momento da celebração do acordo será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no SICONS de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição.

7.2.4. sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou **não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, a proposta da entidade não será considerada.**

8. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

8.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de acordo, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta de Acordo que integra este Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Publicação do Edital. Este Edital e seus Anexos serão divulgados, pelo prazo mínimo de cinco dias, na primeira página do sítio oficial do Ministério da Educação.

9.2. Acompanhamento e Avaliação. O acompanhamento técnico dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade conveniente atenda as seguintes orientações:

9.2.1. a entidade deverá apresentar relatórios de execução em períodos estipulados pela SETEC/MEC.

9.2.2. ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final consubstanciado com os resultados alcançados no projeto.

9.3. Revogação ou Anulação da Chamada Pública. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.4. Casos Omissos. A SETEC/MEC resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

9.5. Esclarecimentos. Os esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail cgdm@mec.gov.br

10. DOS ANEXOS

10.1. Relação de Anexos. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

10.1.1. Termo de Referência.

10.1.2. Minuta de Acordo de Cooperação Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Viegas Filho, Secretário(a)**, em 31/08/2016, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0353975** e o código CRC **CF008D15**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8581 e Fax: 2022-8582 - <http://www.mec.gov.br>

EDITAL Nº 79/2016

PROCESSO Nº 23000.032765/2016-80

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

“PROPOSTAS VOLUNTÁRIAS - PRONATEC”

PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO

Agosto de 2016

Brasília – DF

1	SUMÁRIO
2	CONTEXTUALIZAÇÃO
3	OBJETIVOS DO PROGRAMA
4	DO OBJETO
5	OFERTAS DE VAGAS
5.1	Propostas de ofertas de vagas
6	INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.
6.1	Parte Proponente
6.2	Submissão da Proposta de Trabalho
5.3.1.	Público a ser Atendido
5.3.2.	Proposta de Trabalho
5.3.3.	Plano de Trabalho
7	PRAZOS
8	DISPOSIÇÕES GERAIS

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), apresenta o Documento de Referência com as diretrizes para apresentação e submissão de propostas de oferta de vagas gratuitas em cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional e técnicos de nível médio, sem transferência de recursos por parte do referido Ministério, com vistas à expansão, ampliação e democratização da oferta de cursos de formação profissional.

Este documento refere-se exclusivamente às propostas oriundas de propostas voluntárias para a oferta de cursos FIC e técnicos de nível médio, com recursos próprios das instituições interessadas.

O maior desafio da educação profissional e tecnológica é adequar as suas ofertas ao dinamismo proposto pelo mundo do trabalho e pelos mercados econômico e financeiro, cultural, social e tecnológico. Hoje, a necessidade por formação profissional é latente quando o mundo do trabalho exige cada vez mais profissionais com conhecimento técnico e profissional para o desenvolvimento de funções cada vez mais específicas. Ainda, considerando que a educação profissional e tecnológica deve acompanhar as tendências de mercado, inclusive tecnológicas, salienta-se que a formação de profissionais aptos a atender às demandas, com um arcabouço formativo amplo, só é possível com a participação de todos os segmentos educacionais com experiência na oferta de cursos técnicos e FIC ou de qualificação profissional.

Considerando que os recursos públicos são finitos e que há, no Brasil, uma ampla rede educacional para a oferta de cursos dessa natureza, vê-se uma oportunidade única de fortalecimento da articulação entre os setores educacionais, sociais, econômicos, culturais, tecnológicos e do trabalho, com vistas à oferta de cursos que sejam aderentes às demandas apresentadas por esses diversos segmentos.

Faz parte da missão institucional da SETEC/MEC apoiar e fomentar políticas de inclusão social e produtiva, por meio da educação, que tenham como base o desenvolvimento e a expansão da oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, promovendo parceria de diversas naturezas, entre as quais a parceria público-privada, essencial à expansão do acesso e difusão do conhecimento técnico e profissional.

Nesse diapasão, a SETEC/MEC abre a possibilidade de que instituições do segmento educacional possam propor ofertas de cursos FIC ou qualificação profissional e técnicos de nível médio, gratuitamente e sem repasses de recursos pelo MEC, a fim de fortalecer a educação profissional e tecnológica e as articulações entre demanda e oferta nas diversas regiões do país.

Neste contexto, o presente Documento de Referência tem o objetivo de definir os critérios para a apresentação e análise de propostas.

2 OBJETIVOS DO PROGRAMA

O presente Documento de Referência tem por objetivo a apresentação das diretrizes para elaboração e submissão de propostas voluntárias para a oferta de vagas gratuitas em cursos FIC ou de qualificação profissional e técnicos de nível médio, sem repasses de recursos pelo MEC, no âmbito do Pronatec.

O Programa tem como principal objetivo:

(a) ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.

O propósito deste Documento de Referência é fixar critérios técnicos mínimos que qualquer proposta deve atender para que venha a ser celebrado, eventualmente, acordo de cooperação técnica sem transferência de recursos. A aprovação das propostas quanto ao atendimento dos critérios técnicos mínimos não enseja a celebração automática do acordo, devendo ser respeitada a discricionariedade administrativa da SETEC/MEC.

3 DO OBJETO

O objeto do presente Documento de Referência refere-se a projetos e propostas para a oferta de cursos técnicos de nível médio e FIC ou de qualificação profissional, nas modalidades presencial e a distância, no âmbito do Pronatec, sem transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os participantes.

4 OFERTAS DE VAGAS

4.1 Propostas de ofertas de vagas

Um dos desafios do Pronatec é estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de ensino e promovendo o acesso de diversos segmentos sociais em vulnerabilidade a vagas em cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e técnicos de nível médio.

Por meio da educação profissional e tecnológica, o Pronatec promove o resgate e a inserção socioprofissional de cidadãos socialmente vulneráveis, com resgate da cidadania e possibilidade de acesso à elevação de escolaridade, uma vez que a formação profissional amplia suas chances de melhoria ou geração de renda.

A formação profissional a ser ofertada ao cidadão deve abranger recursos pedagógicos necessários ao seu desenvolvimento e preparação para o mundo do trabalho, tanto na forma presencial quanto à distância. Ainda, a oferta deve ser executada por profissionais capacitados, com atenção às particularidades de cada público a ser atendido pelo Pronatec.

Substancialmente, alguns públicos possuem características específicas, cujo atendimento requer atenção especial e uma metodologia própria de execução, como o caso do público carcerário ou das mulheres em vulnerabilidade social, vítimas de violência doméstica.

As ofertas a serem executadas no âmbito do Pronatec devem guardar consonância com a legislação que rege o programa, no que lhe for aplicável, precipuamente à aderência delas às demandas apresentadas pelos parceiros demandantes no atendimento de suas políticas públicas e públicos prioritários.

5 INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1 Parte Proponente

Poderão apresentar propostas no âmbito deste Documento de Referência, quaisquer instituições educacionais que atuem na oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

A entidade proponente poderá propor um único projeto para a oferta de cursos técnicos de nível médio e de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, totalmente gratuitos, sem transferência de recursos pelo Ministério da Educação.

5.2 Submissão da Proposta de Trabalho

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail cgdm@mec.gov.br, no prazo estabelecido neste Documento de Referência e deverão atender às legislações e normas vigentes acerca do Pronatec, disponíveis no map.mec.gov.br.

5.3.1. Público a ser Atendido

É desejável que a proposta tenha como público prioritário:

- (a) estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos.
- (b) trabalhadores, incluindo-se os agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.
- (c) beneficiários dos programas federais de transferência de renda.
- (d) estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.
- (e) mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiárias de programas federais de transferência de renda.
- (f) pessoas com deficiência.
- (g) povos indígenas, comunidades quilombolas e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

5.3.2. Proposta de Trabalho

A Proposta de Trabalho deverá respeitar a seguinte estrutura e orientações, em conformidade com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011:

(a) Descrição do objeto a ser executado: enunciar de forma sucinta e clara o objeto do projeto;

(b) Justificativa, que deverá contemplar os seguintes itens:

Identificação do problema a ser resolvido: demonstrar quais são as dificuldades identificadas e como as atividades e recursos tecnológicos poderão contribuir para solucioná-las;

Público beneficiário: identificar o público beneficiário, considerando seu perfil socioeconômico;

Caracterização do interesse recíproco: informar como o projeto contemplará o problema identificado em relação aos objetivos do Programa;

(c) Resultados Esperados: explicitar como as atividades propostas contribuirão para solucionar o problema identificado.

(d) Prazo de Execução: o prazo de execução deverá ser compatível com a necessidade real de tempo para a consecução do objeto proposto, evitando assim prorrogações desnecessárias ao acordo de cooperação. Desta forma, deve ser considerado, quando da definição do prazo de execução, o tempo necessário para realização de toda a oferta de vagas e emissão dos relatórios de matrículas necessários ao acompanhamento pelo Ministério da Educação.

(f) Capacidade Técnica e Gerencial, que deverá contemplar os seguintes itens:

- Apresentação do currículo institucional do proponente, contendo descrição de convênios federais e de outros projetos já executados;
- Descrição do perfil profissional do corpo técnico e gerencial que estará envolvido na implantação do projeto;
- Dimensionamento da capacidade de atendimento, por tipo de curso ofertado ao público beneficiário;
- Outras informações relevantes que comprovem a capacidade do proponente para a execução do projeto.

5.3.3. Plano de Trabalho

O plano de trabalho será feito em conjunto com a SETEC/MEC, adequando a quantidade de vagas a serem ofertadas por modalidade, em consonância com as prioridades definidas pelo MEC e pelos demandantes e deverá conter, no mínimo, as informações abaixo:

(a) Justificativa para a celebração do acordo;

(b) Identificação e descrição completa, objetiva e clara do objeto a ser executado, de modo que se permita avaliar os objetivos que se pretende atingir, como serão realizadas as ações e o que será concretamente obtido em termos de produtos ou serviços a serem prestados à população beneficiária;

(c) Descrição das metas a serem atingidas, em qualidade e quantidade, não podendo ser feitas descrições genéricas ou de difícil entendimento e compreensão;

(d) Definição das etapas ou fases de execução do objeto, de forma compatível com as metas estabelecidas, com previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

(e) Detalhamento do projeto, mediante informações sobre os itens relacionados abaixo:

- recursos humanos que serão envolvidos na execução;
- equipamentos que estarão disponíveis para cada unidade;
- manutenção técnica promovida ou realizada pelo proponente;
- espaços físicos utilizados e respectivas adequações, incluindo redes internas elétrica e lógica;
- mobiliário que estará à disposição para cada unidade de espaço público apoiado; e
- conectividade oferecida ou promovida para cada unidade.

6 PRAZOS

Etapa	Prazo
1. Apresentação das Propostas	02/09/2016 a 09/09/2016
2. Análise preliminar e possíveis ajustes das propostas pela SETEC/MEC	12/09/2016 a 14/09/2016
3. Envio de ajustes e complementações pelos Proponentes.	14/09/2016 a 19/09/2016
5. Análise Final das propostas em complementação.	19/09/2016 a 21/09/2016
6. Celebração do Instrumento de Acordo	A partir de 31/08/2016
7. Publicação do extrato no DOU	A partir de 02/09/2016
8. Início das ofertas de vagas	A partir do dia 03/10/2016

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

É obrigatória a utilização do Manual de Uso da Marca do Governo Federal, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM www.secom.gov.br, para a divulgação das marcas do Governo Federal e dos entes governamentais e parceiros envolvidos em projetos de Inclusão Digital.

Eventuais dúvidas relativas ao cumprimento das orientações contidas neste Documento de Referência poderão ser esclarecidas por meio da Central de Atendimento ao Cidadão, do MEC, pelo telefone 0800-616161, pelo endereço eletrônico cgdm@mec.gov.br.

A qualquer tempo o presente documento poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A SETEC/MEC reserva-se o direito de resolver unilateralmente os casos omissos e as situações não previstas no presente Documento de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8581 e Fax: 2022-8582 - <http://www.mec.gov.br>

EDITAL Nº 79/2016

PROCESSO Nº 23000.032765/2016-80

ANEXO II MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E A (NOME DA INSTITUIÇÃO).

Considerando a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993;
Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
Considerando o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
Considerando a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;
Considerando a Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015; e
Considerando a Portaria MEC nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015;

A **UNIÃO**, por intermédio da **Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação**, inscrito no CNPJ sob o nº 0039444450532-13, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 4º andar, Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário **Marcos Antônio Viegas Filho**, portador do documento de identidade RG nº xxxx e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o xxxxxxxx

, doravante denominado simplesmente “**SETEC/MEC**”; e

(**Nome da Instituição**), com sede na XXXX, na cidade de XXXX, estado de XXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº XXXX, neste ato representada por seu Diretor **XXXX**, CPF nº XXXXX.

Sendo **SETEC/MEC** e (**Nome da Instituição**) em conjunto denominadas como “Partes” e individualmente como “Parte”.

Considerando que:

1. Em 2011, o Governo Federal, por meio do Ministério da Educação - MEC criou o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) com o objetivo de ampliar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica;
2. **A SETEC/MEC** possui, entre seus objetivos:
 - Promover o desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica em consonância com as políticas públicas e em articulação com os diversos agentes sociais envolvidos;
 - Promover ações de fomento ao fortalecimento, à expansão e à melhoria da qualidade da Educação Profissional e Tecnológica;
 - Desenvolver novos modelos de gestão e de parceria público-privada, na perspectiva da unificação, otimização e expansão da Educação Profissional e Tecnológica.
3. Desde sua criação, a (**Nome da Instituição**) (descrição da finalidade da instituição);

Ajustam o presente Acordo de Cooperação (“cooperação”), obedecendo toda legislação brasileira aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no regulamento que se encontra disposto no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, se houver transferências de recursos, bem como em outras porventura aplicáveis, com atualizações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação visa a união de esforços entre as Partes para formalizar o apoio institucional e estabelecer áreas de cooperação para facilitar a colaboração entre as Partes, em áreas de interesse comum e de forma não exclusiva, visando impulsionar os esforços do Governo Federal em fomentar a oferta de vagas em cursos de formação inicial e continuada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1 São atribuições e responsabilidades da **(Nome da Instituição)**:

- 2.1.1 Customizar a plataforma de oferta dos cursos, inserindo a logomarca do Governo Federal e do Pronatec.
- 2.1.2. Realizar a customização dos certificados emitidos, considerando a logomarca do Governo Federal e do Pronatec.
- 2.1.3. Realizar a oferta de vagas, obedecendo, no que couber, ao disposto na Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, e na Portaria MEC nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015.
- 2.1.4. Fornecer a cada demandante um código de inserção de matrículas de beneficiários encaminhados por suas unidades de demanda;
- 2.1.5. Ofertar apenas cursos previstos no Guia Pronatec FIC, observando os limites mínimos de carga horária.
- 2.1.6. Emitir relatórios quinzenais de matrículas e de certificações, por demandante, para acompanhamento da SETEC/MEC e de todos os parceiros.
- 2.1.7. Elaborar o projeto pedagógico do curso, segundo as diretrizes curriculares nacionais da educação profissional e tecnológica e os documentos de referência elaborados pelo MEC;
- 2.1.8. Ofertar os cursos observando as diretrizes e os documentos de referência elaborados pelo MEC e emitir os certificados por ocasião da conclusão dos cursos pelo beneficiário.

2.2 São atribuições e responsabilidades da **SETEC/MEC**:

- 2.2.1 Cooperar com a instituição ofertante, apoiando sua articulação com os parceiros demandantes, para fornecimento dos códigos de encaminhamento dos alunos.
- 2.2.2 Orientar os parceiros demandantes sobre o processo de pactuação e o encaminhamento dos beneficiários aos cursos ofertados pela instituição ofertante.
- 2.2.3 Fornecer as informações necessárias para a customização da plataforma de oferta e dos certificados a serem emitidos pela instituição ofertante.
- 2.2.4 Realizar o acompanhamento da evolução da oferta e das matrículas, por meio dos relatórios encaminhados pela instituição ofertante.
- 2.2.5. Realizar o processo de pactuação de vagas e aprovar as vagas pactuadas, encaminhado à instituição ofertante a quantidade de vagas homologadas para cada demandante.
- 2.2.6 Monitorar e avaliar a oferta dos cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVOLVIMENTO DE TERCEIROS

3.1 Os termos deste Instrumento não constituem impedimento para que qualquer das Partes conduza, individualmente ou em cooperação com uma terceira parte, programas ou iniciativas de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente instrumento **não envolve transferência de recursos financeiros** entre as Partes, cabendo a cada Parte aplicar seus próprios recursos na consecução do objeto enunciado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

4.2 Quando as ações objeto do presente instrumento envolverem transferência de recursos financeiros entre as Partes, serão celebrados instrumentos jurídicos específicos em que serão detalhadas suas obrigações, metas, prazos de vigência, participação orçamentária e financeira de cada signatário e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias financeiras, com a observância das normas vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 O presente instrumento terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses conforme estabelecido no artigo 57 II da Lei nº 8.666/1993, mediante assinatura de Termo Aditivo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 As condições estabelecidas neste instrumento poderão ser alteradas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

6.1 A **SETEC/MEC** providenciará a publicação do extrato deste **Acordo de Cooperação** na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 Este ajuste poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas Partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito, respeitando-se as obrigações assumidas e suas repercussões quanto a possíveis terceiros interessados.

7.2 A rescisão decorrente do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operará os seus efeitos de pleno direito, caso a outra Parte não regularize os inadimplementos apontados através de notificação extrajudicial, encaminhada pela Parte afetada, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.3. O presente Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem responsabilidade de qualquer natureza e sem a cobrança de ônus adicional para a Parte que decidiu por sua rescisão, nas seguintes hipóteses:

- (i) Transferência a terceiros, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Acordo, sem prévia autorização da outra Parte;
- (ii) Se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito regularmente comprovados, que impeçam a execução do Acordo. Quando for possível a execução apenas parcial do Acordo, as Partes poderão decidir entre seu cumprimento parcial e sua rescisão;
- (iii) Inadimplência de compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação e/ou com terceiros;
- (iv) Em razão da supressão/paralisação pelas Partes, qualquer que seja o motivo, das atividades geradoras do objeto do presente Acordo;
- (v) Ocorrência de fato que, por sua natureza e gravidade, incidam sobre a confiabilidade e moralidade da **(Nome da Instituição)** ou que seja suscetível de causar danos ou comprometer, mesmo que indiretamente, a imagem da **(Nome da Instituição)**; e
- (viii) em caso de violação de quaisquer das declarações e garantias constantes deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1 Quaisquer comunicações entre as Partes referentes a este Acordo de Cooperação só produzirão efeitos conforme disposto no presente Acordo de Cooperação se feitas por escrito e (a) entregues em mãos ou (b) enviadas por correio com Aviso de Recebimento (AR), ou (c) por transmissão em horário comercial de dias úteis via fac-símile, ou (d) encaminhadas em horário comercial de dias úteis por e-mail com confirmação de recebimento do destinatário do email. Para fins das comunicações relativas a este Acordo de Cooperação devem ser considerados os seguintes dados e endereços das Partes:

Para: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC/MEC**

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 4º Andar – Gabinete

CEP: 70047-900

Brasília-DF

Att.: Marcos Antônio Viegas Filho e-

mail: gabinete.setec@mec.gov.br

Para a **(Nome da Instituição)**:

Endereço: XXXX

Att.: XXXX

E-mail: XXXX

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 Cada uma das Partes concorda: (i) que não divulgará a qualquer terceiro, ou utilizará qualquer informação confidencial a ela revelada pela outra Parte, exceto se expressamente autorizado neste Termo; (ii) em tomar todas as medidas razoáveis à manutenção da confidencialidade das informações confidenciais da outra Parte, que estejam em seu poder e controle, sendo que referidas medidas em nenhum momento serão inferiores às medidas tomadas na manutenção da confidencialidade de informações de sua propriedade e de mesma importância. Ademais, as Partes comprometem-se a não solicitar, uma da outra, informações não relacionadas com o exercício das obrigações assumidas por cada uma das Partes no presente Acordo. Tais informações somente serão fornecidas dentro dos limites das condições em cada caso permitidas pela legislação vigente;

9.2 O dever de sigilo previsto nesta Cláusula não se aplicará à informação confidencial que: (i) é, ou possa se tornar em poder da Parte, sem que para isso ocorra a violação do Acordo, de conhecimento público ou disponível ao público; (ii) tenha sido licitamente revelada à Parte receptora por terceiros sem obrigação de confidencialidade ou violação de uma obrigação de confidencialidade; ou (iii) já era de conhecimento da Parte receptora, quando da revelação ou divulgação a ela desta mesma informação ou que tenha sido independentemente desenvolvida pela Parte receptora. Qualquer uma das Partes poderá revelar informações confidenciais da outra Parte: (i) quando a divulgação tenha sido legalmente exigida por órgão judiciário competente ou por qualquer outro órgão público administrativo ou normativo, desde que a outra Parte seja previamente notificada, de forma a assegurar a contestação de tal ordem ou requerimento pela Parte; e (ii) em caráter confidencial, para seus consultores legais ou financeiros.

9.3 As Partes deverão, ao término deste Acordo, dar a quaisquer documentos que contenham informações confidenciais da outra Parte o tratamento que for solicitado por esta última, mediante notificação por escrito a ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do término do Acordo. O silêncio de qualquer das Partes será interpretado como solicitação de que tais documentos sejam destruídos.

9.4 As obrigações de confidencialidade ora previstos sobreviverão à extinção do presente Acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Durante a vigência deste Instrumento, a Parte que efetuar alteração em sua personalidade jurídica ou que encerrar suas atividades por ato governamental, sucessão, alienação ou por qualquer outra modalidade admitida em direito, será obrigada a manter, no documento de sua modificação, transação ou encerramento, as disposições referentes a este instrumento.

10.2 Cada uma das Partes constitui instituição administrativamente independente, não sendo criada através deste Instrumento nenhuma outra relação entre as Partes, como incorporação, associação, dentre outras, nem qualquer responsabilidade trabalhista de uma Parte sobre a outra, não sendo permitido qualquer das Partes agir em nome da outra.

10.3 Este Acordo de Cooperação contém o compromisso integral entre as Partes com relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer acordo anterior, escrito ou oral, com relação a todas as questões cobertas por este instrumento.

10.4 O presente Acordo de Cooperação obriga as Partes, seus sucessores e eventuais cessionários, não podendo cedido, total ou parcialmente, sem expresso prévio consentimento por escrito da outra Parte.

10.5 Este Acordo não poderá ser cedido, total ou parcialmente, sem o expresso consentimento por escrito da outra Parte.

10.6 A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito oriundo do presente Acordo, não implicará renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as Partes disponham expressamente o contrário.

10.7 Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por quaisquer atrasos ou pela não execução de qualquer disposição deste Acordo em decorrência de casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil.

10.8 As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

10.9 Nada neste Acordo será entendido e/ou interpretado como concessão pela a instituição ofertante de licença ou uso de suas marcas. O uso da marca da instituição ofertante pela SETEC/MEC, bem como a respectiva forma de uso e divulgação, seja em material publicitário, promocional, ou qualquer outro meio de veiculação, inclusive através da internet, independentemente da finalidade, deverá ser precedido de autorização, por escrito, da instituição.

10.9.1. Caso haja qualquer uso de marca da instituição, que seja devidamente autorizado por ela, conforme indicado acima, a SETEC/MEC deverá respeitar as políticas e procedimentos da instituição ofertante no que concerne ao uso da Propriedade Intelectual de sua titularidade, tais como, mas não se limitando a marcas registradas e nomes de domínios.

10.10. Cada Parte é exclusivamente responsável por seus funcionários e prepostos designados para as atividades objeto deste Acordo. Este Acordo não cria qualquer responsabilidade trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes, os administradores, empregados, funcionários e consultores de cada uma e/ou terceiros por elas contratados que executarem o Objeto deste instrumento, sendo de exclusiva responsabilidade de cada uma das Partes o pagamento de todos os encargos aplicáveis, incluindo, sem limitação, os de natureza trabalhista, previdenciária e referentes a acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília – DF como competente para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem de comum acordo, assinam as Partes o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Brasília, ____ de _____ de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8581 e Fax: 2022-8582 - <http://www.mec.gov.br>

EDITAL Nº 79/2016

PROCESSO Nº 23000.032765/2016-80

MARCOS ANTÔNIO VIEGAS FILHO
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Secretário

XXXXX
(Nome da Instituição)

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

NOME:

NOME:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Referência: Processo nº 23000.032765/2016-80